

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 016123880001/44

Rua: Presidente Café Filho nº1410 Centro – CEP. 86884-000 Fone: (43) 3444-1230

CONTRATO nº 98/2018 PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRONICA DESTINADO A REPARAÇÃO AUTOMOTIVA, ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE ARAPUÃ-PR E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CELEBRANDO DE CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº033/2018.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR**, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua: Presidente Café Filho nº1410, na cidade de Arapuã - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 016123880001/-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Deodato Matias, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 561.237.369-49 , e Cédula de Identidade sob nº 35585818 SSP/PR residente e domiciliado neste Município, e a empresa **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco E, 7º Andar, Bairro Jardim São Luís, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.144.891/0001-85, neste ato representado pelo procurador/administrador da sociedade Sr: Alexandre Ponciano portador da Cédula de Identidade nº 17.199.599 SSP/SP e CPF sob o nº 153.177.108-47, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2018**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto: **Contratação do SISTEMA AUDATEX** - software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados – contemplando 98% da frota circulante no país – permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação, visando uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação de veículos leves e pesados da frota do Município de Arapuã-PR. A **CONTRATADA** cede à licenciada que corresponde ao direito de uso não exclusivo dos sistemas Audatex.

1.2 - A instalação do Sistema, bem como o treinamento do funcionário ficará por conta da **CONTRATADA** que disponibilizará de um técnico para prestação do serviço solicitado no setor de compras do Município de Arapuã-PR, no dia e horário a ser definido pela **CONTRATANTE**, sem custo adicional a **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** poderá contar com o auxílio, via telefone, da equipe de suporte da **CONTRATADA**, sempre em dias úteis e em horário comercial, se necessário. A **Contratada** se compromete a enviar o Arquivo com o Programa via e-mail para **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na Inexigibilidade nº. **015/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1 - Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 7.998,00 (Sete mil novecentos e noventa e reais)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 016123880001/44

Rua: Presidente Café Filho nº1410 Centro – CEP. 86884-000 Fone: (43) 3444-1230

2.2 - No valor estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos dos serviços objeto deste Processo serão efetuados 20 (vinte) dias após a instalação do sistema e treinamento, mediante apresentação da Nota fiscal Eletrônica acompanhada da CND/Federal e do CRF/FGTS vigentes.

3.2 - Salienta-se ainda que, a CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal quando a CONTRATANTE emitir a Ordem de Fornecimento ou o Empenho Prévio.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

03030412200022.009 - 3.3.90.39.00 (000) - 05011236100122.014 – 3.3.90.39.00 (000)

06011030100212.026 - 3.3.90.39.00 (000) - 06021030100212.029 – 3.3.90.39.00 (303)

070208244000232.033- 3.3.90.39.00 (000) - 09022678200392.040 - 3.3.90.39.00 (000)

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - Na renovação do presente Termo de Contrato, após o primeiro ano contratual, os valores serão reajustados de acordo com a variação acumulada do IGP-M - FGV (Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas), tendo-se como data base o mês da assinatura do contrato, mediante solicitação formal da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados;
- b. A CONTRATANTE se obriga a não reivindicar para si ou para terceiros a propriedade dos direitos sobre o sistema, bem como dele não se utilizar de forma não prevista neste contrato e a não utilizar o sistema ora licenciado depois de terminado o presente contrato. A licenciada se obrigada também, a não copiar ou reproduzir qualquer parte do sistema;
- c. O uso do Sistema Licenciado é restrito ao (s) equipamento (s) instalado (s) no(s) endereço(s)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 016123880001/44

Rua: Presidente Café Filho nº1410 Centro – CEP. 86884-000 Fone: (43) 3444-1230

determinado (s) na cláusula primeira. A licenciada não poderá mudar o Sistema para outro (s) equipamento (s) ou endereço (s) diferente (s) do especificado (s) sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATADA;

d. A CONTRATANTE se obriga a usar o Sistema de acordo com as disposições constantes neste contrato e na legislação em vigor;

e. A CONTRATANTE diligenciará a todo momento, por si e por terceiros agindo em seu nome, no sentido de fazer cumprir todas as instruções relativas ao uso do Sistema.

f. A CONTRATANTE se obriga a conservar rigorosamente em sigilo todas as informações técnicas (CD-ROM, manuais, etc.) recebidas da CONTRATADA e a não transmitir tais informações a terceiros sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.

g. Dar à CONTRATADAS condições necessárias à regular execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. A CONTRATADA manterá o banco de dados do Sistema atualizado. As atualizações serão enviadas à licenciada através de CD ROM ou via internet para todos os pontos de utilização do sistema, desde que a licenciada cumpra com todas as obrigações estipuladas neste instrumento;

b. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;

c. Promover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

d. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas acerca do sistema;

e. A visita de pessoas do suporte de atendimento ao cliente, no local da instalação, para solução de problemas relacionados ao sistema só será programada para os dias úteis e em horário comercial, quando não for possível resolver o problema por telefone;

f. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;

g. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade n.º 015/2018 (Art. 25 Inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência à que se refere esta Cláusula poderá ser prorrogado, nos termos do Artigo 57º, Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

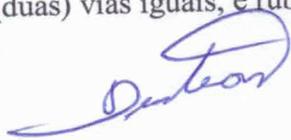
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 10 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 016123880001/44
Rua: Presidente Café Filho nº1410 Centro – CEP. 86884-000 Fone: (43) 3444-1230

Arapuá-PR, 04 de junho de 2018.



DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal

CONTRATANTE



Arthur Kouts
FP&A Sr Manager
236.654.768 - 44
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 02.144.891/0001-85
CONTRADADA

Testemunhas:



Nome: Cristiane Garcia Kalat
CPF.040365359-27



Nome: Douglas Cleyton Pereira
CPF. 053267369-77

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 016123880001/44

Rua: Presidente Café Filho nº1410 Centro – CEP. 86884-000 Fone: (43) 3444-1230

CONTRATO nº 98/2018 PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DESTINADO A REPARAÇÃO AUTOMOTIVA, ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-PR E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CELEBRANDO DE CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº033/2018.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-PR**, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua: Presidente Café Filho nº1410, na cidade de Arapuá - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 016123880001/-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Deodato Matias, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 561.237.369-49 , e Cédula de Identidade sob nº 35585818 SSP/PR residente e domiciliado neste Município, e a empresa **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco E, 7º Andar, Bairro Jardim São Luís, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.144.891/0001-85, neste ato representado pelo procurador/administrador da sociedade Sr: Alexandre Ponciano portador da Cédula de Identidade nº 17.199.599 SSP/SP e CPF sob o nº 153.177.108-47, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2018**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto: **Contratação do SISTEMA AUDATEX** - software de orçamentação eletrônico destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados – contemplando 98% da frota circulante no país – permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação, visando uma maior precisão dos valores de componentes e peças destinados à manutenção e recuperação de veículos leves e pesados da frota do Município de Arapuá-PR. A **CONTRATADA** cede à licenciada que corresponde ao direito de uso não exclusivo dos sistemas Audatex.

1.2 - A instalação do Sistema, bem como o treinamento do funcionário ficará por conta da **CONTRATADA** que disponibilizará de um técnico para prestação do serviço solicitado no setor de compras do Município de Arapuá-PR, no dia e horário a ser definido pela **CONTRATANTE**, sem custo adicional a **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** poderá contar com o auxílio, via telefone, da equipe de suporte da **CONTRATADA**, sempre em dias úteis e em horário comercial, se necessário. A **Contratada** se compromete a enviar o Arquivo com o Programa via e-mail para **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na Inexigibilidade nº. **015/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1 - Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 7.998,00 (Sete mil novecentos e noventa e reais)**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ Nº 016123880001/44

Rua: Presidente Café Filho nº1410 Centro – CEP. 86884-000 Fone: (43) 3444-1230

2.2 - No valor estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos dos serviços objeto deste Processo serão efetuados 20 (vinte) dias após a instalação do sistema e treinamento, mediante apresentação da Nota fiscal Eletrônica acompanhada da CND/Federal e do CRF/FGTS vigentes.

3.2 - Salienta-se ainda que, a CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal quando a CONTRATANTE emitir a Ordem de Fornecimento ou o Empenho Prévio.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

03030412200022.009 - 3.3.90.39.00 (000) - 05011236100122.014 - 3.3.90.39.00 (000)
06011030100212.026 - 3.3.90.39.00 (000) - 06021030100212.029 - 3.3.90.39.00 (303)
070208244000232.033- 3.3.90.39.00 (000) - 09022678200392.040 - 3.3.90.39.00 (000)

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - Na renovação do presente Termo de Contrato, após o primeiro ano contratual, os valores serão reajustados de acordo com a variação acumulada do IGP-M - FGV (Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas), tendo-se como data base o mês da assinatura do contrato, mediante solicitação formal da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados;
- b. A CONTRATANTE se obriga a não reivindicar para si ou para terceiros a propriedade dos direitos sobre o sistema, bem como dele não se utilizar de forma não prevista neste contrato e a não utilizar o sistema ora licenciado depois de terminado o presente contrato. A licenciada se obrigada também, a não copiar ou reproduzir qualquer parte do sistema;
- c. O uso do Sistema Licenciado é restrito ao (s) equipamento (s) instalado (s) no(s) endereço(s)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 016123880001/44

Rua: Presidente Café Filho nº1410 Centro – CEP. 86884-000 Fone: (43) 3444-1230

determinado (s) na cláusula primeira. A licenciada não poderá mudar o Sistema para outro (s) equipamento (s) ou endereço (s) diferente (s) do especificado (s) sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATADA;

d. A CONTRATANTE se obriga a usar o Sistema de acordo com as disposições constantes neste contrato e na legislação em vigor;

e. A CONTRATANTE diligenciará a todo momento, por si e por terceiros agindo em seu nome, no sentido de fazer cumprir todas as instruções relativas ao uso do Sistema.

f. A CONTRATANTE se obriga a conservar rigorosamente em sigilo todas as informações técnicas (CD-ROM, manuais, etc.) recebidas da CONTRATADA e a não transmitir tais informações a terceiros sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.

g. Dar à CONTRATADAS condições necessárias à regular execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. A CONTRATADA manterá o banco de dados do Sistema atualizado. As atualizações serão enviadas à licenciada através de CD ROM ou via internet para todos os pontos de utilização do sistema, desde que a licenciada cumpra com todas as obrigações estipuladas neste instrumento;

b. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;

c. Promover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

d. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas acerca do sistema;

e. A visita de pessoas do suporte de atendimento ao cliente, no local da instalação, para solução de problemas relacionados ao sistema só será programada para os dias úteis e em horário comercial, quando não for possível resolver o problema por telefone;

f. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;

g. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade n.º 015/2018 (Art. 25 Inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência à que se refere esta Cláusula poderá ser prorrogado, nos termos do Artigo 57º, Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 10 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 016123880001/44
Rua: Presidente Café Filho nº1410 Centro – CEP. 86884-000 Fone: (43) 3444-1230

Arapuá-PR, 04 de junho de 2018.



DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: Cristiane Garcia Kalat
CPF: 040365359-27



Arthur Kouts
FP&A Sr Manager
236.654.768-44
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 02.144.891/0001-85
CONTRADADA



Nome: Douglas Cleyton Pereira
CPF: 053267369-77

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: DOUGLAS DOS SANTOS PECORARO
 DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 28064897 SSP/SP
 CPF: 282.203.768-05 DATA INGRESSO: 20/04/1978
 FILIAÇÃO: CARLOS ANTONIO PECORARO
 O MYRIAM DOS SANTOS PECO
 RARO
 FERRISSAO: ACC. CAT. HAB. AB
 Nº REGISTRO: 01744679430 VALIDADE: 23/10/2018 1ª HABILITACAO: 27/05/1996

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: SAO PAULO, SP DATA EMISSAO: 23/10/2013
 08187809450
 SP607696818
 Assinatura do Portador: *Douglas dos Santos Pecoraro*
 Registrador: Yara Nunes de Oliveira



OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIAO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 4906-3030
 AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 30 MAI 2018
 Gabriel Pinto Moreira da Silva
 PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



REGISTRADOR E TABELIAO DINAMARCO
 Yara Nunes de Oliveira
 Escrevente Autorizada



958078140189224401



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: CLASSIFICAÇÃO: VALIDADE:
V958078-Q PERMANENTE 04/10/2022

NOME:
ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS

FILIAÇÃO:
GEORGIA KOUTSODIMITROPOULOS
FOTIOS KOUTSODIMITROPOULOS
NACIONALIDADE:
AUSTRALIANA
NATURALIDADE(PAÍS):
AUSTRÁLIA
ÓRGÃO EMISSOR:
CGPI/DIREX/DPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M
25/11/1975
DATA DE ENTRADA:
03/10/2013
VIA: 1
DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/01/2014



CHEFE/DICRE/DIREX/DPF

ART.1 C/C ART.4 RES. NORM. 36/99
PERMANENCIA COM BASE EM REUNIAO FAMILIAR
CONCEDIDA NO EXTERIOR.

ASSINATURA DO PORTADOR

IPBRAKOUTSODIMITROPOULOS<<ARTHUR<<<<
V958078Q<6AUS7511253M22100455VNC<783

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DO FE.

S. Paulo 24 MAI 2018

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

Gabriel Pinto Moreira da Silva
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50



CÓPIA SEM VALOR

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º
SUBDISTRITO - IBIRAPUERA
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RODRIGO VALVERDE DINAMARCO

[Handwritten signature]



Livro nº 1001. Página(s) nºs 361/364.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Aos seis (06) dias do mês de junho de dois mil e dezoito (2018), em diligência, na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial de São Paulo, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz, nesta Capital, CEP 05805-000, onde a chamado vim, Escrevente Autorizado da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, do município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, compareceu como outorgante a empresa adiante nomeada, que não sendo minha conhecida, apresentou os documentos abaixo mencionados e identificou-se como sendo: **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luis, nesta Capital, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.144.891/0001-85, NIRE 35.221.308.805, com seu Contrato Social consolidado pela 19ª Alteração do Contrato Social realizada em 02 de maio de 2018, devidamente registrada perante a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 213.180/18-2, em sessão do dia 17/05/2018, que juntamente com a Ficha Cadastral Simplificada emitida eletronicamente em 05/06/2018, através do site www.jucesponline.sp.gov.br, autenticidade nº 101862550, fica arquivada eletronicamente na pasta instrumentos societários / 2018 / junho, neste ato representada nos termos do Capítulo III, Artigos 6º (sexto) e seus parágrafos da referida 19ª Alteração do Contrato Social, por seus Administradores **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, australiano, nascido aos 25/11/1975, casado, contador, filho de Fotios Koutsodimitropoulos e de Georgia Koutsodimitropoulos, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V958078-Q-CGPI/DIREX/DPF, expedida em 20/01/2014, com validade até 04/10/2022 e inscrito no CPF/MF sob nº 236.654.768-44, com endereço eletrônico: arthur.kouts@audatex.com.br, residente e domiciliado na Rua Doutor Renato Paes de Barros nº 322, Apartamento 102, Itaim Bibi, nesta Capital, CEP 04530-000 e **GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS**, brasileira, nascida aos 27/05/1982, casada, administradora de empresas, filha de José Domingos e de Maria Eli dos Santos Domingos, portadora da carteira nacional de habilitação DETRAN-SP nº 1135983137, registro nº 01533863880, expedida em 03/07/2015, com validade até 03/07/2020, onde consta ser detentora do documento de identidade nº 30443488-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 299.950.768-29, com endereço eletrônico: graciele.domingos@contools.com.br, residente e domiciliada na Rua Barão de Tatuí nº 354, Apartamento 23, Vila



P-09261 R:014478

AV. PADRE ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS 1568 - BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP: 04563-004
FONE: 11-45063056 FAX: 45063061

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA. São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 08 JUN 2018

VALIDO AUMENTA COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Deusderes Oliveira Torres
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30°
SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RODRIGO VALVERDE DINAMARCO

Handwritten signature and initials, including the number 33.

contratos, inclusive de financiamento, câmbio, bem como seus respectivos aditivos e averbações, receber e retirar toda sua correspondência bancária, assinar cartas de anuência, requerer, promover, alegar e assinar todos os papéis e documentos necessários, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar e solicitar declarações e esclarecimentos; **(2)** na negociação, aceitação e assinatura de todos e quaisquer tipos de contrato (seja por instrumento particular ou por escritura pública), compromissos, acordos e propostas ou de qualquer outro documento que importe ou resulte em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, e seus aditamentos, anexos, renovações, distratos, rescisões, resoluções, com clientes, distribuidores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e quaisquer outros terceiros, independente do objeto e do valor relacionado, em qualquer hipótese desde que não contrarie o disposto no Contrato Social da Sociedade, na lei ou em decisão expressamente manifestada pelos sócios da Sociedade, e **(3)** perante o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, todos os Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRAN do Brasil e quaisquer outras autoridades de trânsito competentes, com o intuito de promover quaisquer transferências de propriedade de veículos automotores, de terceiros para a Sociedade ou da Sociedade para terceiros, e promover o levantamento de quaisquer bloqueios administrativos que recaiam sobre veículos, podendo para tanto proceder à assinatura de formulários e termos de transferência, solicitar certidões, documentos e/ou informações de qualquer natureza, proceder à inscrição e atualização de cadastros de veículos perante os referidos órgãos, ter vistas de processos, dar recibo de quitação, requerer segunda via do CRV e CRLV, apresentar e retirar documentos, assinar requerimentos e declarações, ademais de todos os atos que se façam necessários ao cumprimento do presente mandato. O presente instrumento terá **VALIDADE POR 01 (UM) ANO**, contado desta data. Foi esclarecido aos representantes da ora outorgante que, em cumprimento ao Provimento CNJ nº 42/2014, será enviado cópia deste instrumento à respectiva Junta Comercial para que seja averbado junto ao ato constitutivo da mandante. Finalmente, a outorgante, na forma representada, declarou que foi devidamente alertada por mim, *que ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar, em conformidade com o artigo 1.018 do Código Civil Brasileiro*, bem como sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que foram apresentados e por todas as declarações que foram prestadas, responsabilidades estas, que pessoalmente



10632602126838.000169479-5

P:09261 R:014479

AV. PADRE ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS 1568 - BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP: 04563-004
FONE: 11-45063056 FAX: 45063061

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30° SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA. São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

S. Paulo 08 JUN 2018

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Deusderes Oliveira Torres
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50